

LEI Nº 2.387/84

Dispõe sobre: regularização de casas residenciais com até 70m² de construção e dá outras providências

LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31.12.1969 (Lei Orgânica dos Municípios), combinado com o § 2º do artigo 149 da Resolução nº 128, de 26.11.1980 (Regimento Interno) : FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - As casas residenciais com até 70 metros quadrados e que não possuem plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal, deverão os seus proprietários no prazo de 180 dias a partir da vigência desta lei, providenciar a sua regularização.-

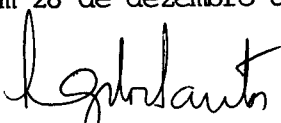
Parágrafo único - As disposições deste artigo são extensivas às casas residenciais construídas em desacordo com o Código de Obras da Prefeitura Municipal.-

Artigo 2º - O prazo referido no artigo 1º, poderá a critério do Chefe do Executivo Municipal, ser prorrogado por mais 180 dias.-

Artigo 3º - Para efeito de isenção da taxa do INPS, a Prefeitura Municipal fornecerá ao proprietário do imóvel um documento comprobatório de sua regularização.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, em 28 de dezembro de 1984.-


LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1984.


NOBUKO ARAKAKI COLLEGIO
Diretora Geral